



Projeto de Lei Municipal n.º 2548/2019

12 de novembro de 2019

Alterapadrão do cargo de provimento efetivo e cria cargo de provimento em comissão, todos da Lei Municipal nº 1870/2011 de 09 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a remuneração do cargo de provimento efetivo de Faxineira, que constam no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, passando a vigorar de acordo com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 21º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, mais 01 (um) cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Departamento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor a contar de 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Faxineira QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Elementar PADRÃO: 5				
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral e preparação de alimentos.				
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a limpeza e conservação das instalações públicas no território municipal; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais, limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerrar assoalhos, retirar o pó de livros e estantes; de armários, e correlatos, fazer arrumação nas salas, proceder arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais, realizar a limpeza e arrumação geral dos próprios municipais, atender telefones, anotar e transmitir recados, preparar café e servi-lo, transportar volumes, preparar alimentos, merenda escolar, refeições e lanches e executar tarefas afins.				
IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs fornecidos pelo Município.				
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto. b) Idade: Mínima de 18 anos.				
VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.				
VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO				
CLASSES	A	B	C	D
	2.20	2.30	2.40	2.50



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2548/2019

O presente projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a remuneração do cargo de provimento efetivo relativas a Lei Municipal nº 1870/2011 de 09 de maio de 2011 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos.

Quanto ao cargo de “faxineira”, a alteração no padrão de vencimentos destes profissionais visa corrigir distorção no valor remuneratório desta categoria que recebe atualmente pouco mais de um salário mínimo, e com a presente alteração se busca tratar de forma isonômica carreiras assemelhadas.

No que diz com a inclusão de mais um “Chefe de Departamento” no quadro de servidores tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Desta forma, entendemos que o presente projeto contempla o interesse público e o primado da eficiência para a comunidade local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal